

Handwritten initials and a signature in blue ink.

CONTRATO Nº284/2017
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa colectiva de direito público n.º 500 745 943, com sede no Largo Marquês de Pombal em Oeiras, neste ato representado pelo seu Presidente, **Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado, abreviadamente, por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

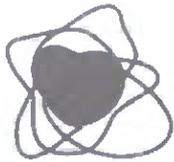
e

CERCIOEIRAS – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS CIDADÃO COM INCAPACIDADE, CRL., pessoa coletiva n.º 500 661 952, com sede na Rua 7 de Junho, 57, em Barcarena, neste ato representado pelo Presidente **Mário Manuel Teixeira Aboim** e pela Vice-presidente **Ivone Maria Domingues Félix**, com domicílio necessário na morada acima referida, portadores do Cartão do Cidadão, respetivamente n.º 00308590, válido até 27/10/2020 e 5336298, válido até 27/09/2017, e NIF's 160.655.080 e 180.439.332, cujos poderes lhes são conferidos pelos Estatutos da CERCIOEIRAS (certidão permanente com o Código de acesso: 2860-2371-1505, que consultei on-line e cuja impressão se arquiva), doravante designada, abreviadamente, por **CERCIOEIRAS** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**.

E considerando que:

A **CERCIOEIRAS – Cooperativa de Educação e Reabilitação dos Cidadãos com Incapacidade, CRL** é uma Cooperativa de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, fundada em Outubro de 1975, por um grupo de pais e técnicos de Reabilitação insatisfeitos com o atendimento que os seus filhos, deficientes intelectuais, recebiam. Com o desígnio de construir uma sociedade inclusiva, a CERCIOEIRAS tem como missão integrar, educando, reabilitando e cuidando, ao longo da vida, os clientes e suas famílias, com excelência e sustentabilidade.

Com sede na freguesia de Barcarena, disponibilizam um conjunto de respostas diversificadas de apoio às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias como Lar Residencial, Centro de



Oeiras

Marca o ritmo

Atividades Ocupacionais (CAO), Banco de Equipamentos e Tecnologias de Apoio (BETA), Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), Equipa Local de Intervenção de Oeiras (ELI), Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Escola de Educação Especial.

O projeto de construção de um novo equipamento, localizado em Porto Salvo, com as respostas de Lar Residencial e CAO, resulta da necessidade urgente em dotar o Concelho com mais uma resposta direcionada para as pessoas com deficiência intelectual. Este equipamento vai possibilitar a integração de 24 pessoas em Lar e 30 em CAO e, vai permitir a criação de 24 postos de trabalho para garantir a prestação dos serviços.

Assim, e porque constitui uma das atribuições das autarquias locais, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social conforme o previsto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, entendeu esta edilidade, no âmbito da sua política de apoio às organizações sociais, acolher este projeto, participando financeiramente as referidas obras de construção da nova Unidade Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais da CERCIOEIRAS.

Nestes termos, acordam as partes celebrar o presente Contrato, de acordo com a deliberação do Executivo Municipal n.º 367/2017, datada de 14 de Junho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a atribuição de uma participação financeira pelo **MUNICÍPIO** à **CERCIOEIRAS**, destinada a apoiar os custos com a construção da Unidade Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais sito em Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, no prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o n.º 2078.
2. A execução da obra referida no número anterior será assegurada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, que para tal adotará o procedimento de contratação pública consentâneo com o valor estimado.



Cláusula 2.ª

Comparticipação Financeira

1. A atribuição da participação financeira, por parte do **MUNICÍPIO**, para as obras de construção previstas na cláusula antecedente será no montante de **458.400,00€** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros).
2. O custo total da obra estima-se em 1.146.000,00€ (um milhão cento e quarenta e seis mil euros).
3. O pagamento do montante da participação financeira previsto no número um, por parte do **MUNICÍPIO**, efetuar-se-á mediante a apresentação de cópias dos autos de medição e respetiva faturação, os quais serão submetidos a visto do Departamento de Habitação e Reabilitação Urbana/Divisão de Projetos Especiais, serviço responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. O pagamento deste montante obedecerá à seguinte calendarização:

2018	68.760,00€ (sessenta e oito mil setecentos e sessenta euros)
2019	300.000,00€ (trezentos mil euros)
2020	89.640,00€ (oitenta e nove mil seiscentos e quarenta euros)

4. A **CERCIOEIRAS** compromete-se a suportar eventuais custos emergentes da obra a executar, não previstos no número 2 desta cláusula, designadamente os resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações decorrentes da obra.
5. O pagamento referido no número 3, fica sujeito à condição suspensiva, traduzida na concessão do "Visto" do Tribunal de Contas à realização da despesa ora contratada.
6. O encargo do **MUNICÍPIO** resultante do presente contrato será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: A045, classificação económica: 08.07.01, projeto/ano 2007/106291 "Instituições de Apoio Social e de Saúde – participação em equipamentos e obras", com execução financeira a iniciar em 2018 e distribuído pelos anos económicos de 2019 e 2020.
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato obedecerão às regras e formalismos legais aplicáveis ao processamento das despesas públicas.



Cláusula 3.ª

Acompanhamento e licenciamento

1. Sem prejuízo da **CERCIOEIRAS** ser a entidade adjudicatária da obra, a estrutura de acompanhamento, apoio técnico e controlo de execução do contrato será constituída por um representante de cada um dos outorgantes, a estabelecer entre as partes no prazo de 30 dias posteriores à celebração do presente contrato, mediante comunicação a enviar por carta registada com aviso de receção.
2. A **CERCIOEIRAS** compromete-se a permitir o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como a prestar todas as informações que este último lhe solicitar
3. Compete ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a apresentação de todos os projetos necessários para o licenciamento e aprovação da obra, devendo esta ser executada em conformidade com as normas legais aplicáveis em vigor.

Cláusula 4.ª

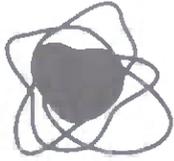
Duração do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, exceto quanto aos pagamentos, que não poderão ser efetuados antes do Contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e, vigorará pelo prazo necessário ao pagamento integral dos montantes de comparticipação financeira destinados à execução das obras de construção, a que se reporta a Cláusula 2.ª do presente Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações dos outorgantes

1. A **CERCIOEIRAS**, como contrapartida do investimento público realizado, compromete-se, a:
 - a) Proceder à execução da obra em conformidade com o projeto aprovado, bem como a recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à adjudicação da obra;
 - c) Cumprir as obrigações legais, designadamente em matéria de licenciamentos e contratação pública;
 - d) Colocar no local de realização da obra um painel com divulgação dos financiamentos obtidos;



Oeiras

Marca o ritmo

- e) Não hipotecar as infraestruturas que são objeto da comparticipação financeira, ficando as mesmas sujeitas aos princípios de inalterabilidade de fins e usos a que originariamente se destinam;
 - f) Permitir o acompanhamento e fiscalização da obra por parte do **MUNICÍPIO**, prestando ao mesmo as informações necessárias;
 - g) Realizar as obras dentro do prazo normal necessário à execução de obras de idêntica natureza;
2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a inscrever nas Grandes Opções do Plano e Orçamentos, as verbas respeitantes aos acordos estabelecidos e a disponibilizar faseadamente o montante dos custos a seu cargo, de acordo com o acompanhamento e controlo da obra previstos no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

A gestão e manutenção do equipamento referido na Cláusula 1.ª são da responsabilidade da **CERCIOEIRAS**.

Cláusula 7.ª

Resolução/Incumprimento

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, nomeadamente a prevista na cláusula que antecede, concede ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, o direito de resolver o contrato, sem que a **CERCIOEIRAS** tenha direito a qualquer indemnização.
2. A **CERCIOEIRAS** poderá resolver o presente contrato a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da comparticipação financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros à taxa legal em vigor.
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO** para a realização do objeto do presente contrato, importa a restituição das quantias





recebidas pela **CERCIOEIRAS**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Caducidade

O presente contrato caduca, se por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto.

Cláusula 9.ª

Aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

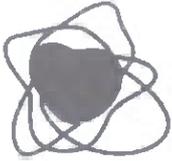
Publicitação

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal.

Cláusula 12.ª

Natureza do contrato

Os outorgantes reconhecem a natureza administrativa do presente Contrato, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.



Oeiras

Marca o ritmo

E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Pedro Machado Ávila, na qualidade de Oficial Público, nomeado por Despacho n.º 86/2013 do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, de 4 de Dezembro, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 2, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Concelho, 09 de Agosto de 2017.

Pelo Município,

(Presidente Paulo Vistas)

Pela Cercioeiras,

(Presidente Mário Aboim)

(Vice-Presidente Ivone Félix)

Oficial Público

Pedro Ávila

Câmara Municipal
de Oeiras



TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévía

FP 2980/2017
2017/8/18



TRIBUNAL DE CONTAS

06 SET. 2017

NÃO SUJEITO A VISTO